



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE AUDITORIA ECONÔMICA-FINANCEIRA
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA
MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA,
CONFORME O EDITAL DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N° 003/2022, PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 012/2022.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA, Av. Flores da Cunha, 405, sala 11, Centro, CEP 99.500-000, Carazinho/RS CNPJ N° 16.555.587/0001-35, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Cezar Volnei Mauss, portador(a) RG nº 8058064893 e do CPF nº 893.393.390-53, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização do serviço de conciliação bancária e auditoria nas contas correntes bancárias do município, conciliando estas contas no período de 01/01/2011 até 31/12/2020, tendo como escopo:

- serão analisadas as receitas e despesas realizadas nesse período;
- a movimentação financeira nos extratos bancários, em confronto com a movimentação financeira lançada contabilmente;
- analisar as licitações realizadas nesse período. Se estas existem fisicamente e se estão de acordo com o nosso ordenamento legal.
- Analisar e efetuar a conferência da existência física dos empenhos registrados no sistema de gestão contábil, conferindo sobre a existência ou não de notas fiscais e se as fases da despesa pública foram cumpridas.

Os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros lançados nos extratos contábeis das



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

contas correntes e em outros documentos contábeis que considerarmos aplicáveis nas circunstâncias. O objetivo de nosso trabalho é emitir uma opinião não qualificada com relação aos registros contábeis conciliados; nestas contas, no período em estudo.

Os procedimentos incluirão conciliação por meio de documentos de extratos bancários, confrontados com os extratos contábeis, do mesmo período, para comparar entre si, visando a evidência documental que deem suporte aos fatos encontrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do contrato é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), referente a 300 horas/homem de trabalho, pagos em 4 parcelas mensais de R\$ 16.250,00 (Dezesseis Mil Duzentos e Cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Ocorrerá por meio de visitas técnicas dos profissionais da Mauss Consultoria que se deslocarão até o município, visando a coleta de dados e a realização dos trabalhos acima descritos.

3.2 A coleta dos dados no sistema contábil municipal se dará por meio de acesso remoto ao software contábil municipal, onde os colaboradores da Mauss, estarão no escritório da empresa. Posteriormente, a elaboração do relatório e análises finais, se dará na sede da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Unidade	Unidade 01 SMAF- ADMINISTRAÇÃO
Projeto/atividade	2.088 Manutenção da Administração
Elemento Despesa	de 33.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (145)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.2 No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

5.3 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2 A Contratada deverá encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com;

6.3 A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.4 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.5 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6 A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.2 Efetuar o pagamento à contratada em, até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência;

7.4 Cabe a contratante nos disponibilizar fotocópia dos documentos relacionados: extratos das contas bancárias e os extratos das contas contábeis, que possibilite a análise e tratamento dos dados coletados na sede da Mauss.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS DA GARANTIA:

9.1 O prazo para o início das atividades de auditoria serão de no máximo 15 dias após a assinatura do contrato, e deverá ser concluído no prazo máximo de 04 meses.

9.2 O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 04 de Julho de 2022, prorrogável por igual período conforme interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1 Ocorrerá por meio de visitas técnicas dos profissionais da Mauss Consultoria que se deslocarão até o município, visando a coleta de dados e a realização dos trabalhos acima descritos.

10.2 A coleta dos dados no sistema contábil municipal se dará por meio de acesso remoto ao software contábil municipal, onde os colaboradores da Mauss, estarão no escritório da empresa. Posteriormente, a elaboração do relatório e análises finais, se dará na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 25 de Fevereiro de 2022.

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal

Cesar Volnei Mauss

MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO
LTDA

Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1 Ocorrerá por meio de visitas técnicas dos profissionais da Mauss Consultoria que se deslocarão até o município, visando a coleta de dados e a realização dos trabalhos acima descritos.

10.2 A coleta dos dados no sistema contábil municipal se dará por meio de acesso remoto ao software contábil municipal, onde os colaboradores da Mauss, estarão no escritório da empresa. Posteriormente, a elaboração do relatório e análises finais, se dará na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 25 de Fevereiro de 2022.

CEZAR VOLNEI MAUSS:89339339053
ACT-Safeweb 15/03/2022 14:46:30 -03:00

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal

Cezar Volnei Mauss

MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO
LTDA

Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782